



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA/MG** e a empresa _____, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o ano de 2024., através do processo licitatório nº ____/2024, modalidade dispensa de licitação nº ____/2024.

O **MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Maria Cândida de Andrade, nº 91, bairro Centro, CEP. 36340-000, cadastrada no CNPJ sob o nº 17.749.912/0001-63, representado neste ato pelo Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Lucas Paulo de Assis Vale, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representado neste ato por _____, Sr. _____, CPF _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente instrumento contratual embasado na Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica do município através da CEMIG para o ano de 2024.

2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

.....

.....

3- DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento terá vigência até o dia **31/12/2024**, podendo o mesmo ser prorrogado, nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores mediante formalização de termo aditivo, desde que este seja solicitado durante a vigência do prazo de execução do referido contrato.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



4- DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O valor global a ser pago pelo MUNICÍPIO ao CONTRATADO (A) pela contratação dos serviços descritos na cláusula primeira será no importe de **R\$** _____ estando incluídos no mesmo todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, conforme orçamento aprovado.

5- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

CLÁUSULA SEXTA – A forma de pagamento do Município é por empenho, portanto os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente a execução dos serviços, e entrega de nota fiscal ao Almoxarifado. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente ao **CONTRATADO**, vedado sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestado pelo setor responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais que não estiverem corretamente formuladas e discriminadas serão devolvidas ao **CONTRATADO (A)** para conferência e reajuste, sendo seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA SÉTIMA- O pagamento das despesas supramencionadas será efetuado, por meio de transferência bancária, através de crédito em conta corrente Pessoa Jurídica do Banco do Brasil S/A ou da Caixa Econômica Federal, ou por meio de boleto bancário.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Fornecer elementos e informações necessários à realização do objeto deste contrato;

II - Receber os materiais, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal devidamente validada pelo órgão competente;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, o (a) **CONTRATADO (A)** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



inadimplemento do (a) **CONTRATADO (A)** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

7- **DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)**

CLÁUSULA NONA - São obrigações da CONTRATADA:

I - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, fiscais e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à entrega dos materiais adquiridos;

II - Fornecer os serviços, quantidades e prazos constantes na ordem de compra, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

CLÁUSULA DÉCIMA - Na concessão dos serviços prestados o (a) **CONTRATADO(A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato todas as normas e requisitos de segurança dos produtos, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização e aprovação dos serviços.

8- **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes obrigam-se, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** está ciente de que, uma vez autorizada a publicação de matéria que contenha dado pessoal, seu conteúdo se tornará público, quando da publicação do referido ato sendo que uma vez publicado, esse permanecerá público e inalterado, em observância ao inciso XXXIII do art. 5º e ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ao inciso IV do art. 11 da Lei Nº8.429, de 2 de junho de 1992.

9- **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos ser-lhe-á aplicadas as penalidades em consonância com o art. 156, da Lei 14.133/21:

- I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- III - Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se necessário a aplicação das penalidades acima, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, conforme dispõe o art. 104, II, da lei supracitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de que trata a alínea “b”, “c” e “d” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021, restando ainda estabelecido que:

- I - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções
- II - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



III - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10- DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será rescindido automaticamente o contrato quando:

- a) Findo o prazo estipulado na **Cláusula terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) Unilateralmente pela Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a II do artigo 124 da retro mencionada lei;

Por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio

11- DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização e inspeção do presente contrato, nomeando o Secretário Municipal de Administração e Fazenda, **Gustavo Silva Resende**, para a função de fiscal do contrato, onde o próprio deverá acompanhar de perto e pessoalmente a execução do objeto contratado e prestar as devidas informações à Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de inteira responsabilidade do fiscal do Contrato, as informações prestadas à Administração, bem como à inspeção da execução do contrato.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fica o referido sujeito também, às normas previstas na Lei 14.133/21, bem como suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha causar, dolosa ou culposamente, ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao(a) CONTRATADO(A) é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, bem como divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer outro material relativo, salvo com autorização por escrito, da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O respectivo Contrato não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais de prestação de serviços e ou fornecimento de materiais deverão obedecer ao disposto na Instrução Normativa RFB nº1.234 de 2012 e sua devidas alterações posteriores



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



13- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o FORO da Comarca de Resende Costa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer questões ou conflitos pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Resende Costa-MG, ____ de _____ de 2024.

LUCAS PAULO DE ASSIS VALE

Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito

Municipal

CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO

CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____

Nome

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: